



### PORTARIA SAS Nº 45, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

*Dispõe sobre o cofinanciamento dos Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para o exercício de 2026 concernente à transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.*

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICA SOBRE DROGAS, no uso das suas atribuições, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.297/1995, no Decreto Estadual nº 38.929 de 07 de dezembro de 2012 e na Portaria SAS nº 026, de 11 de Fevereiro de 2025, que estabelece normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social.

**Considerando** a Resolução CIB Nº 01, de 26 de abril de 2013, publicada no DOE de 27/04/2013, que pactua a aprovação de critérios para a transferência automática e regular de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, alterada pelas Resoluções CIB nº 08 e 09, ambas de 05/09/2013, publicada no DOE de 24/09/2013,

**Considerando** o que dispõe a Resolução CEAS Nº 296/2013, DOE de 29/04/2013, e suas alterações, que delibera sobre a transferência de recursos fundo a fundo disposta na Resolução CIB Nº 01/2013;

**Considerando** o disposto na Lei Estadual nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e dá outras providências;

**Considerando** Decreto Estadual nº 38.929, de 07 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Transferência Automática e Regular de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS;

**Considerando** a Lei Estadual nº 17.556, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Política de Assistência Social, a organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no estado de Pernambuco e altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995.

**Considerando** a Lei Estadual nº 18.434 de 22 de dezembro de 2023, que institui o Programa família Acolhedora Pernambucana;

**Considerando** o que dispõe a Resolução CEAS nº 756, de 22 de Outubro de 2025, que delibera o repasse de recursos no que se trata de cofinanciamento por meio do sistema de transferência automática e regular de recurso financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social, está condicionado ao que diz a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei 8.742 de 1993, em seu artigo 30.

**Considerando** o que foi pactuado pela Comissão Intergestores Biparte (CIB) publicado pela RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 07, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026, que pactua o cofinanciamento dos Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para o exercício de 2026 concernente à transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS e deliberada pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) por meio da RESOLUÇÃO CEAS/PE Nº 789, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

**Considerando** a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2026;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Cofinanciar os 23 (vinte e três) serviços de acolhimento em família acolhedora elegíveis para o recebimento do cofinanciamento de custeio, nos termos da Lei Estadual nº 18.434 de 22 de dezembro de 2023, que institui o Programa família Acolhedora Pernambucana, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no montante de R\$ 1.380.000,00 (Um Milhão e Trezentos e Oitenta mil reais), a fim de viabilizar a transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, conforme Anexo I.

Parágrafo Único – São considerados elegíveis os equipamentos/serviços ativos no CADSUAS.

Art. 2º FEAS repassará ainda para cada município 70% do valor do salário mínimo vigente em 2026 referente ao piso variável concernente à bolsa concedida a cada família acolhedora, conforme previsto na Lei Estadual.

§ 1º – Para o recebimento do piso variável os municípios cofinanciados deverão enviar à Secretaria Executiva de Assistência Social (SEASS) relação mensal das crianças e adolescentes acolhidos conforme modelo a ser disponibilizado pela Gerência de Proteção Social de Alta Complexidade (GEPAC).

§ 2º – O valor destinado ao pagamento do piso variável será de até R\$ 1.089.312,00 (um milhão, oitenta e nove mil e trezentos e doze reais) para o ano de 2026.

§ 3º – piso variável será pago aos municípios no mês subsequente ao envio da relação mensal das crianças e adolescentes acolhidos.

Art. 3º Os recursos destinados a serviços executados por Organizações da Sociedade Civil deverão ser repassados pelo município exclusivamente à organização indicada nesta resolução por meio de instrumento jurídico pertinente.

Art. 4º O repasse dos recursos de que tratam essa resolução, fica consignado o procedimento de adesão ao Sistema de Transferência Fundo a Fundo e Prestação de Contas, onde os municípios terão acesso aos documentos necessários através de um processo criado no SEI – Sistema Eletrônico de Informações.

Parágrafo Único: No processo do SEI está disponível o Termo Aditivo. Uma vez preenchido e assinado, o documentos deve ser enviado por esse mesmo processo de SEI para ser validado.

Art. 5º O repasse de recursos de cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social fica condicionado ao cumprimento do disposto na Resolução CEAS nº 756, de 22 de outubro de 2025, em consonância com art. 30 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS,

especialmente quanto ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, com composição paritária entre governo e sociedade civil, à existência e vigência do Plano Municipal de Assistência Social e à regular instituição e operação do respectivo Fundo de Assistência Social.

Art. 6º Ficam os Municípios, nos termos da Portaria PORTARIA SAS nº 52, de 18 de abril de 2024, que dispõe sobre os procedimentos administrativos necessários ao Cofinanciamento, no seu Art. 6º. A prestação de contas deverá ser realizada anualmente, através do demonstrativo sintético anual e encaminhada ao FEAS, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro.

Art. 7º Fica revogada a Portaria SAS nº 31, de 20 de fevereiro de 2026, que passa a ser substituída pelas disposições estabelecidas neste ato.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS**

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas

**ANEXO I**

| <b>Cofinanciamento 2026 - Programa Família Acolhedora Pernambucana</b> |                         |                               |              |              |                  |                         |                              |
|--|-------------------------|-------------------------------|--------------|--------------|------------------|-------------------------|------------------------------|
| <b>Ord</b>   | <b>Município</b>        | <b>Quantidade de serviços</b> | <b>Metas</b> | <b>Meses</b> | <b>Piso fixo</b> | <b>Piso fixo Mensal</b> | <b>Valor anual Piso Fixo</b> |
| 1  | Abreu e Lima            | 1                             | 20           | 12           | R\$ 5.000,00     | R\$ 5.000,00            | R\$ 60.000,00                |
| 2  | Araçoiaba               | 1                             | 15           | 12           | R\$ 5.000,00     | R\$ 5.000,00            | R\$ 60.000,00                |
| 3  | Araripina               | 1                             | 15           | 12           | R\$ 5.000,00     | R\$ 5.000,00            | R\$ 60.000,00                |
| 4  | Cabrobó                 | 1                             | 30           | 12           | R\$ 5.000,00     | R\$ 5.000,00            | R\$ 60.000,00                |
| 5  | Caruaru                 | 1                             | 16           | 12           | R\$ 5.000,00     | R\$ 5.000,00            | R\$ 60.000,00                |
| 6  | Cedro                   | 1                             | 10           | 12           | R\$ 5.000,00     | R\$ 5.000,00            | R\$ 60.000,00                |
| 7  | Cupira                  | 1                             | 1            | 12           | R\$ 5.000,00     | R\$ 5.000,00            | R\$ 60.000,00                |
| 8  | Jaboatão dos Guararapes | 1                             | 34           | 12           | R\$ 5.000,00     | R\$ 5.000,00            | R\$ 60.000,00                |
| 9  | Moreno                  | 1                             | 15           | 12           | R\$ 5.000,00     | R\$ 5.000,00            | R\$ 60.000,00                |
| 10   | Olinda                  | 2                             | 30           | 12           | R\$ 5.000,00     | R\$ 10.000,00           | R\$ 120.000,00               |

|    |                      |           |            |    |              |                       |                         |
|----|----------------------|-----------|------------|----|--------------|-----------------------|-------------------------|
| 11 | Ouricuri             | 1         | 20         | 12 | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00          | R\$ 60.000,00           |
| 12 | Panelas              | 1         | 15         | 12 | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00          | R\$ 60.000,00           |
| 13 | Paudalho             | 1         | 15         | 12 | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00          | R\$ 60.000,00           |
| 14 | Paulista             | 1         | 20         | 12 | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00          | R\$ 60.000,00           |
| 15 | Recife               | 1         | 15         | 12 | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00          | R\$ 60.000,00           |
| 16 | Riacho das Almas     | 1         | 15         | 12 | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00          | R\$ 60.000,00           |
| 17 | Salgueiro            | 1         | 10         | 12 | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00          | R\$ 60.000,00           |
| 18 | São Caetano          | 1         | 20         | 12 | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00          | R\$ 60.000,00           |
| 19 | São José do Belmonte | 1         | 20         | 12 | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00          | R\$ 60.000,00           |
| 20 | Tamandaré            | 1         | 15         | 12 | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00          | R\$ 60.000,00           |
| 21 | Timbaúba             | 1         | 15         | 12 | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00          | R\$ 60.000,00           |
| 22 | Trindade             | 1         | 2          | 12 | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00          | R\$ 60.000,00           |
|    |                      | <b>23</b> | <b>368</b> | 12 |              | <b>R\$ 115.000,00</b> | <b>R\$ 1.380.000,00</b> |

| Resumo - Piso Fixo     |                        |                    |                        |                  |
|------------------------|------------------------|--------------------|------------------------|------------------|
| Nº de Municípios       | Quantidade de Serviços | Total de metas     | Valor Mensal           | Valor anual      |
| 22                     | 23                     | 368                | R\$ 115.000,00         | R\$ 1.380.000,00 |
|                        |                        |                    |                        |                  |
| Resumo - Piso Variável |                        |                    |                        |                  |
| Nº de Municípios       | Quantidade de Serviços | Meta piso variável | Valor do Piso variável | Pactuação 2026   |
| 22                     | 23                     | 80                 | R\$ 1.134,70           | R\$ 1.089.312,00 |



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Braga Farias**, em 02/03/2026, às 17:01, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **82223389** e o código CRC **957833BE**.

---

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

Av. Cruz Cabugá, 665, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone: